



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI N.º 60, DE 2010

Autoriza a doação com encargos de imóvel de propriedade do Município à Empresa Mad Marçal Ltda ME, revoga a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar, com encargos, imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, à Empresa Mad Marçal Ltda. ME, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 09.089.816/001-08.

Art. 2º O imóvel objeto de doação é parte de uma gleba rural, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Ponte, sob as matrículas n.º 10.050 e n.º 10.051, confrontando, pela frente, numa extensão de 40 metros, com a rodovia Acesso 900AMG1105; pelos fundos, numa extensão de 40 metros, com imóvel de propriedade de Gerson Assis Pereira; pela esquerda, numa extensão de 133,48 metros, confrontando com terrenos de Fábio Avelar; e, pela direita, numa extensão de 144,13 metros, com remanescentes da gleba de propriedade do Município; avaliado em R\$ 10.855,00 (dez mil, oitocentos e cinqüenta e cinco reais).

Art. 3º O imóvel a ser doado se destina exclusivamente à instalação de indústria madeireira.

Art. 4º Fica fixado prazo de dois anos, a contar da data da assinatura da escritura pública de doação, para que a empresa donatária cumpra a destinação prevista no art. 3º, desta Lei.

Art. 5º A doação de que trata esta Lei será, ainda, onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, pelo prazo de dez anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação.

Art. 6º O encargo de que trata o art. 4º, desta Lei, é permanente e resolutivo, revertendo o imóvel automaticamente ao patrimônio do Município, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, caso:

- I – não seja cumprida, dentro do prazo estabelecido, a finalidade da doação;
- II – cessarem as razões que justifiquem a doação;
- III – seja dada, ao imóvel, no todo ou em parte, destinação diversa da prevista nesta Lei; ou
- IV – ocorra inadimplemento das cláusulas contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 7º Constarão obrigatoriamente da escritura pública de doação os encargos, o prazo para cumprimento da destinação do imóvel e a cláusula de reversão.

Art. 8º Fica revogada a Lei Municipal n.º 1.690, de 11 de fevereiro de 2009, em razão do desinteresse da donatária pela área, conforme escritura pública anexa a esta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 8 de novembro de 2010.

LUSMAR ANTÔNIO PEREIRA

Presidente

EDUARDO ALVES VIEIRA

Vice-Presidente

TIAGO REIS DA SILVA

Secretário